PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 700, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.968-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a processar ao recolhimento dos Impostos Territorial e Predial Urbano pelo sistema preconizado pela Lei Municipal nº. 210, em relação ao exercício em trânsito.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o artigo é dada a título precário, exclusivamente para vigorar nêste ano de 1.968, enquanto não entra em vigor a reforma administrativa prevista e que está sendo executada juntamente com o Plano Diretor do Município.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de setembro de 1.968-

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= NELSON RAPHALDINI =
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 700

AUTOGRAFO Nº.894, DE 1968

Projeto de lei, 87/68

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autori
da a processar ao recolhimento dos Impôstos Territorial e Predia
Urbano pelo sistêma preconizado pela Lei Municipal nº 210, em re
ção ao exercicio em trânsito.

Parágrafo unico - A permissão de que trata o artigo é
da a titulo precário, exclusivamente para vigorar neste ano de 1
enquanto não entra em vigor a reforma administrativa prevista e
está sendo executada juntamente com o Plano Diretor do Município

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pub
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1968.

_____, Presidênte

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário